



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 09/77

PROC. 1162/77

Barueri, em 13 de Abril de 1.977.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter ao esclarecido exame da Egrégia Câmara de Vereadores o incluso projeto de lei, que dispõe sobre dilação do prazo estabelecido pela Tabela VII, letra b, anexa ao nosso Código Tributário (lei nº 41/70).

Trata-se de modificar o prazo que está fixado para o recolhimento de tributo por feirantes: em vez de ser feito - em uma única vez, poderá o tributo ser recolhido em quatro parcelas.

A medida tem apoio constitucional e atende às injunções de justiça fiscal, pelo que tenho-a como merecedora de aprovação, inclusive em regime de urgência, que solicito de Vossa Excelência sob a forma do rito preconizado pelo art. 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Valendo-me do ensejo para renovar-lhe, bem como aos seus nobres pares, a expressão do meu respeito e admiração, - apresento-lhe.

Atenciosas Saudações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Ao Exmo. Snr.

WAGIH SALLES NEMER

DD. Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Nesta.-

SECRETARIA

Entrada em 13.04.1977
Reg. n.º 462
Pag. 92